cópia da lei

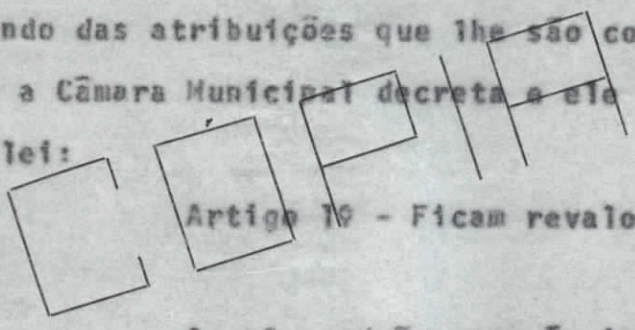
Anexo d Mens. 55/72
S. Vicente

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.518

Revaloriza em 20% os padrões ou níveis de vencimentos, pensões, proventos dos inativos e as funções gratificadas de que trata o art. 8º da Lei nº1.397/68 e dá outras providências.

Jonas Rodrigues, Prefeito Municipal de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:



Artigo 1º - Ficam revalorizados em 20% (vinte por cento):

I - Os padrões ou níveis de vencimentos do funcionalismo da Prefeitura;

II - As pensões pagas pela Prefeitura;

III - Os proventos dos inativos;

IV - As funções gratificadas de que trata o artigo 8º da lei nº1.397/68.

Artigo 2º - O Prefeito baixará portaria reajustando em 20% (vinte por cento) os salários dos servidores extranumerários e contratados da Prefeitura.

Artigo 3º - Os salários dos médicos, enfermeiros e demais servidores temporários do setor de saúde, que prestam serviços no Pronto Socorro, nos ambulatórios e nas Escolas Municipais, serão reajustados na mesma base do aumento referido no artigo 1º desta lei, porém a atender ao horário de serviço.

Artigo 4º - O valor mensal do salário-espôsa e do salário - família, por alimentário, fica fixado em CR$25,00 ..

Anexo à Proc. 55/72
S. Vicente ___/___/___

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.518

fls. 2

(vinte e cinco cruzeiros).

Artigo 5º - Serão arredondados para CR$0,10 (dez centavos) as frações inferiores a essa importância resultantes da revalorização de vencimentos, proventos, pensões, funções gratificadas e salários.

Artigo 6º - Para cobertura das despesas previstas nesta lei, fica o Executivo autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos II e III do § 1º, art. 43, da Lei federal nº4.320/64.

Artigo 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir crédito suplementar às dotações de Pessoal, Caixa de Previdência e Salário-Família, até o montante de CR$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 8º - Esta lei vigorará a partir de 1º de julho de 1 972, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 25 de julho de 1 972.

Jonas Rodrigues
Prefeito Municipal

Junte-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 1/8/72

22/72-a

MOD. 200 - 20.000 - 2/72 - 22x32